



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida Pela Transparência”

CONTRATO Nº 015/2019

Contrato de aquisição de 01 (uma) impressora matricial e 20 (vinte) licenças de software para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na Rua Doutor Cristiano Otoni, n.º 555, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Ferreira Pinto, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHMINAS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.099.398/0001-04, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Mucuri, n.º 191A, Bairro Floresta, CEP 30.150-190, neste ato representada por Elair Sá de Azevedo, portador do CPF n.º 393.010.366-49 doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2019, PREGÃO Nº 01/2019 e observados os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações posteriores, o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de 01 (uma) impressora matricial e 20 (vinte) licenças de software para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, conforme constante do Termo de Referência do Processo Administrativo 005/2019 – Pregão 01/2019, e especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Valor Total
5	00002053	IMPRESSORA MATRICIAL 24 AGULHAS/36 COLUNAS Alta velocidade de impressão: Velocidade USD de 550 caracteres por segundo, a 10 caracteres por polegada; Fiabilidade melhorada; Tempo médio entre falhas de 25.000 horas ligada; Impressão flexível: Impressora matricial de 24 agulhas, 136 colunas; Conectividade: USB de alta velocidade – compatível com a especificação USB 2.0, Paralela; Sistemas operativos compatíveis: Windows 10, Windows 7, Windows 8, Windows Vista, Windows XP.	EPSON MODELO LQ2090	UND	1,00	R\$5.100,00	R\$5.100,00
7	00001912	LICENÇA DE SOFTWARE CD KEY Windows 10 Professional 64/32 bits em PT BR.	MICROSOFT	UND	20,00	R\$385,00	R\$7.700,00
						R\$12.800,00	

2 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos deste contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida Pela Transparência”

2.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional relativa à sua perfeita execução.

2.3 A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, sem nenhum custo adicional.

2.4 Os produtos deverão ser entregues dentro das especificações estabelecidas no Edital do qual decorre este instrumento e seus anexos, observadas a qualidade e a validade do material, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob responsabilidade da contratada.

2.5 O objeto que não atender às exigências da Câmara Municipal, após ser verificada sua qualidade, será devolvido ao contratado, sem ônus à contratante.

2.6 A contratada ficará obrigada a manter, ao longo da execução do contrato, a pontualidade na entrega dos produtos e a qualidade dos mesmos.

2.7 Fica o(a) Diretor(a)-Geral responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.

3 - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheque da praça ou transferência bancária em favor do fornecedor, devendo a contratada encaminhar à Tesouraria da Câmara Municipal, a fatura para pagamento;

3.2 Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$12.800,00** (doze mil e oitocentos reais), correspondente às quantidades e especificações contidas no relatório anexo, obedecidas as condições ofertadas na proposta comercial da contratada.

3.3 O pagamento será efetivado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega da fatura, isenta de erros, e do produto junto ao setor competente, e corresponderá à soma das quantidades dos itens consumidos mensalmente.

4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato vigorará a partir da data de assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo.

4.2 O prazo de execução do Contrato iniciará a partir de 30 dias da emissão da Ordem de Fornecimento pela Diretoria Geral da Câmara.

5 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 01030101.0103100011.001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente-44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 37.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 – A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil de fornecer produtos com qualidade, conforme especificação contida no item 1.1 deste contrato e no **Processo Licitatório de Compra n.º 005/2019, Pregão n.º 01/2019.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida Pela Transparência”

6.2. Responsabilizar-se-á ainda a contratada pela troca do produto com defeito, em estado de má conservação ou imprestável para a utilização a que se destina, vedado o fornecimento de mercadorias com prazo de validade vencido.

6.3 - A CONTRATADA deverá manter ao longo da execução deste Contrato a qualidade dos produtos.

6.4 - A CONTRATADA não poderá a título algum transferir o fornecimento do objeto do presente Contrato;

6.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação exigidas no edital, podendo a CONTRATANTE solicitar a entrega de qualquer documento a elas referente;

6.6 - Na hipótese do subitem anterior, a CONTRATADA deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente, observadas as regras quanto a isso e quanto à forma de entrega e aceitação previstas no edital regulador da dispensa de licitação, da qual decorre este Contrato.

7- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.2 – Efetuar os pagamentos sem atraso desde que devidamente informada com antecedência pela contratada dos valores correspondentes à fatura.

7.3 – Pelo atraso no pagamento haverá encargos de mora computados a partir da data do vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês.

8- DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

8.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b) declaração de falência ou decretação de recuperação judicial da contratada, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade dos produtos fornecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

8.3 - Resolve-se a obrigação:

- a) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE;
- b) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

9.1 As licitantes adjudicatárias ou contratadas inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, observadas as disposições do contrato.

9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida Pela Transparência”

9.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

9.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste edital, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Processo Administrativo de Compra nº 005/2019, e seus anexos, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

11 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato.

12 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo, 15 de maio de 2019.

PAULO FERREIRA PINTO
Câmara Municipal De Pedro Leopoldo

TECHMINAS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: